

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1124613-32.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Canroo Comércio de Artefatos de Couro Ltda e outro**
Requerido: **Canroo Comércio de Artefatos de Couro LTDA e outro**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Fernanda Perez Jacomini**

Vistos.

1. Fls. 12892/12894: último pronunciamento judicial, que (i) expediu ofício à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis; e que (ii) deferiu o pedido de fls. 11173/11174, das Recuperandas, para o levantamento dos valores disponibilizados pela 5ª Vara do Trabalho de Jundiá.

2. Habilitações e Impugnação de Crédito e Cadastro de Patrono

2.1 Fls. 12901/12912: manifestação de Yngrid Regina Teves Cassemiro, requerendo a habilitação de seu crédito.

2.2 Fl. 12957 e Fls. 12959/12960: manifestação de Aluana Presley de Dea Rocha, requerendo habilitação nos autos. Após, requereu a habilitação de seu crédito.

2.3 Fls. 12997/12999: manifestação de Leonardo Pereira Targa, requerendo a habilitação de seu crédito.

2.4 Fl. 13230: manifestação de Carlos Eduardo Gomides Abe, requerendo a apreciação de sua habilitação de crédito, protocolada nestes autos.

2.5 Fl. 13334: manifestação de Alex da Costa Nunes, requerendo a retificação do QGC para incluir o valor do seu crédito, já habilitado.

2.6 Fl. 13356: manifestação de Eloisa Alves dos Santos, requerendo a sua habilitação nos autos.

2.7 Os credores devem requerer a habilitação do seu crédito de forma apartada, via peticionamento inicial, e não nos autos principais (Comunicado CG nº 219/18). Assim, por ora, **indefiro** o pedido apresentado. **Ciência** aos credores Yngrid Regina Teves Cassemiro, Leonardo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Pereira Targa, Aluana Presley de Dea Rocha, Carlos Eduardo Gomides Abe e Alex da Costa Nunes.

2.8 Defiro a habilitação dos patronos nos autos. À Serventia para cadastro.

3. Fls. 12920/12921: manifestação do Administrador Judicial, juntando o protocolo do ofício à 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

3.1 Ciente. Nada a deliberar.

4. Fls. 12932: manifestação de Senpar Terrar Imobiliárias Ltda. e outros, juntando Termo de Adesão à Clausula de Credor Parceiro.

4.1 Ciente. Nada a deliberar.

5. Certidões e Homologação Definitiva do PRJ

5.1 Fls. 12929: manifestação das Recuperandas, juntando a Certidão Negativa de Débitos, referente ao município de Barueri/SP.

5.2 Fls. 12940/12941: manifestação das Recuperandas, juntando Certidão Negativa de Débitos, emitida pela PGE-SP, bem como requerendo seja considerada satisfeita a condição resolutiva estabelecida (fls. 10521/10541), com a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial às Recuperandas.

5.3 Fls. 13098/13105: manifestação do AJ, requerendo a intimação da Recuperanda para informar qual a previsão ou cronograma para viabilizar o saneamento de todas as questões pendentes necessárias à emissão de todas as certidões de regularidade fiscal, dentro do prazo de validade

5.4 Fls. 13107/13110: manifestação das Recuperandas, informando a dificuldade na obtenção de todas as certidões dentro do prazo e reiterando o pedido de fls. 12940/12941.

5.5 Fl. 13215, Fl. 13227 e Fl. 13235: manifestação das Recuperandas, juntando novas certidões atualizadas.

5.6 Fls. 13244/13250: manifestação do AJ, (i) informando que todas as certidões foram devidamente apresentadas nos autos; (ii) opinando que as Recuperandas lograram demonstrar a regularização do passivo fiscal, juntando aos autos todas as certidões que restavam pendentes; e (iii) opinando pelo acolhimento do pedido de satisfação da condição resolutiva estabelecida pela decisão homologatória do PRJ, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Side Walk de forma

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

definitiva.

5.7 Fls. 13253/13255: manifestação do MP, (i) requerendo a manifestação da AJ, acerca da petição de fls. 13239/13243; e (ii) nada opondo ao acolhimento do pedido de satisfação da condição resolutiva estabelecida pela decisão homologatória do PRJ, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Side Walk de forma definitiva.

5.8 Por isso, **determino** o prosseguimento deste feito, nos termos da decisão de fls. 10521/10541, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial (fl. 10541), de forma definitiva.

6. Fl. 12956: manifestação do Estado do Paraná, declarando ciência quanto ao movimento intimado.

6.1 Ciente. Nada a deliberar.

7. Fls. 13006/13097: autos do AI nº 2031142-17.2025.8.26.0000, interposto pelas Recuperandas, em que C. 1ª Câmara Reserva de Direito Empresarial negou provimento ao recurso.

7.1 Ciente. Nada a deliberar.

8. Cessão de Crédito

8.1 Fls. 13239: manifestação de Easy Indústria e Comércio de Calçados Ltda., informando que realizou contrato de cessão de crédito dos direitos que possui à empresa Agência de Viagens Quanta Turismo Ltda, informando dados bancários, juntando contrato e notificação à devedora.

8.2 Fl. 13343 e Fl. 13355: manifestação de Easy Indústria e Comércio de Calçados Ltda., manifestando-se acerca da cessão de crédito. Em seguida, juntou procuração.

8.3 Intime-se o Administrador Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da cessão de crédito relatada às fls. 13239/13243 e fl. 13343.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**